



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
C.N.P.J - 06.554.836/0001-14
Novo Oriente do Piauí - Piauí

Lei nº 324, de 10/06/2003

Plano de Carreira do Magistério

ADMINISTRAÇÃO: *Rjta Maria de Amorim Carvalho*

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10/06/03

Antonio Wiliany Soares de Oliveira
Assinatura

Antonio Wiliany Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

LEI Nº 324, de 10 de junho de 2003.

Dispõe sobre o Plano de carreira do
Magistério Público do Município de NOVO
ORIENTE DO PIAUÍ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ ESTADO DO
PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da carreira e reorganização do cargo do Magistério Público do Município de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, nos termos da Legislação vigente observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º. O regime jurídico dos profissionais do magistério público municipal é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, denomina-se:

I – Rede Municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo efetivo que oferece a docência e as funções de suporte pedagógico à docência, no âmbito do ensino público municipal com vistas a atingir os objetivos da educação;

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10/06/03

Antonio Wiltony Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

III – Funções de magistério correspondem às atividades de docência e de suporte pedagógico direta à docência, aí incluídas, as de direção de escola, supervisão escolar, orientação educacional, inspeção e planejamento escolar;

IV – Área de atuação refere-se à etapa da educação básica em que o professor desenvolve suas funções;

V – Horas de aula correspondente a toda e qualquer atividade programada, com frequência exigível e efetiva orientação por professor habilitado, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino aprendizagem;

VI – Horas de atividades correspondem às horas de trabalho do professor destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 4º. A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação, formação adequada e dedicação ao magistério;

II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – A progressão na carreira mediante promoções periódicas;

IV – A remuneração condigna, respeitada as peculiaridades e o regime de trabalho.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 - Centro - CEP - 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Disposições gerais

Art. 5º. A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de cargo único de provimento efetivo de professor, estruturada em Classes, Níveis de habilitação e Padrões de vencimento.

§ 1º. Cargo de professor é aquele cujas atribuições e responsabilidades abrangem todas as funções do magistério, as quais correspondem as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência;

§ 3º. A carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 4º. Constitui requisito para o ingresso na carreira, a formação:

I - Em Nível superior obtida em curso de Licenciatura plena.

II - Em curso superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente;

III - Admitida como formação mínima à obtida em Nível médio, na modalidade normal.

Art. 6º O titular do cargo efetivo de professor poderá exercer de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, criadas na necessidade do ensino, por proposição do Poder Executivo Municipal, se atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, para o exercício de função de suporte pedagógico à docência;

II - experiência de no mínimo, dois anos de docência.

Subseção II

Das Classes

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Willem Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 7º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira e constitui a linha de promoção do titular do cargo efetivo do Magistério.

§ 1º As classes do cargo efetivo de professor são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Educação avaliar anualmente a adequação do quadro do magistério propondo o seu redimensionamento, se necessário, consideradas, entre outras as seguintes variáveis:

I – as necessidades do ensino;

II – a relação aluno professor;

III – as inovações pedagógicas.

Art. 8º O quantitativo de lotação de cargos de provimento efetivo de professor de cada Classe será definido anualmente atendendo necessidades do ensino na forma disposta em decreto do Poder Executivo Municipal.

Subseção III **Dos Níveis**

Art. 9º O nível contém um conjunto de padrões de vencimento, identifica e agrupa os cargos efetivos de professor de mesma habilitação, inseridos em determinada Classe e são:

Nível Médio – habilitação em nível médio, na modalidade normal;

Nível Superior – habilitação em nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente à área do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível Pós-Graduação – habilitação em nível de pós-graduação, em curso na área de educação, com duração mínima de acordo com a legislação educacional vigente, para as diversas funções de magistério.

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Wilmar Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 668.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Seção III
Do provimento dos cargos

Art. 10 A investidura em cargo da carreira do magistério dar-se-á na Classe A, Padrão inicial de vencimento, no Nível correspondente à habilitação do candidato, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo Municipal definir a conveniência e a oportunidade de realização do concurso público, a fim de suprir as necessidades do magistério municipal, respeitando o quantitativo da lotação e a respectiva previsão orçamentária e, limites de gastos com pessoal.

§ 1º O concurso público, a vigência, suas etapas e modalidades de realização serão objeto de regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º O concurso poderá ser realizado, por área de atuação, organizado em uma ou mais fases, incluindo o curso de formação.

Subseção I
Da designação e exercício

Art. 12 Compete ao Secretário Municipal da Educação fazer a designação do professor em função docente, para a área de atuação, unidade escolar, órgão onde deverá exercer suas atividades.

Art. 13 São de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, as diversas funções de suporte pedagógico direta à docência exercidas em caráter temporário, por titular do cargo efetivo de professor.

Art. 14 O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 858.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do ensino.

Subseção II
Do estágio probatório

Art. 15 Para complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público, o professor será submetido a estágio probatório, que se inicia na data do exercício, pelo período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho da função na qual foi investido, observado os seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – competência técnica;
- VI – relacionamento interpessoal;
- VIII – cooperação.

§ 1º A avaliação de desempenho será realizada por comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 2º É assegurado ao professor o direito de acompanhar todos atos de instrução de procedimento que tenha por objetivo a avaliação do seu desempenho.

Art. 16 A avaliação será homologada, observando o prazo de quatro meses antes de findo o período de estágio, pelo Poder Executivo Municipal, dando-se ciência ao professor interessado.

Art. 17 O professor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito, suspensivo, no prazo de quinze dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 18 O professor concursado não aprovado no estágio probatório será exonerado através de processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 19 Habilitado exclusivamente por concurso público para cargo efetivo, o professor adquirirá estabilidade ao completar o prazo de três anos de efetivo exercício.

Seção IV

Das formas de progressão

Art. 20 Progressão é o instituto pelo qual o titular do cargo efetivo de professor de magistério público municipal, desenvolve-se na carreira, mudando de Classe, Nível de habilitação, nas formas propostas nesta Lei.

Art. 21 O professor habilitado em concurso público para o cargo efetivo, durante o período de estágio probatório, não terá direito à progressão na carreira.

Subseção I

Da progressão por habilitação

Art. 22 Progressão por habilitação profissional, mudança automática do titular de cargo de professor em efetivo exercício, de um nível para outro superior, mantido a classe a que pertence.

§ 1º Os efeitos financeiros da mudança de nível, vigorarão no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a progressão por mérito profissional.

§ 3º A mudança de nível, não muda a vinculação do exercício profissional a área de atuação para a qual o titular do cargo prestou concurso público.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10/06/03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 863.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Subseção II

Da progressão por Promoção

Art. 23 A Promoção passagem do titular do cargo de professor para o padrão de vencimento da classe imediatamente superior, ocorrerá a cada três anos.

§ 1º A Promoção observará a disponibilidade de vaga da classe imediatamente superior, fixada em ato do Poder Executivo Municipal, o interstício de três anos de efetivo exercício no magistério.

§ 2º Para efeito da promoção será realizada avaliação de conhecimento do titular de cargo de professor que abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos a área curricular em que exerça a docência e obedecerá a ordem de classificação.

Art. 24 O resultado e os instrumentos de avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta de dados individual do professor, permitida a consulta pelo interessado a qualquer tempo.

Art. 25 o professor será notificado do resultado de sua avaliação, da homologação pelo Poder Executivo Municipal, podendo requerer, reconsideração, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de quinze dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

Seção V

Da qualificação profissional

Art. 26 A qualificação profissional, objetivando a progressiva elevação dos níveis de formação do magistério o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira consiste:

I – em prover, que seja com recursos vinculados à educação, oportunidades de formação continuada para o magistério municipal, inclusive com licença periódica remunerada para esse fim;

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10 / 06 / 03

Assinatura

Antonio Willany Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 685.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 - Centro - CEP - 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

II - na utilização da escola como unidade de formação permanente, promovendo atividades de contínuo aprimoramento dos professores, tais como reuniões e oficinas pedagógicas, atividades de intercâmbio e troca de experiências.

Art. 27 O financiamento e a concessão da licença periódica para qualificação profissional considerará a situação, a necessidade e prioridades da área de atuação e o interesse do ensino e será regulamentado em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 O professor de carreira poderá se afastar do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de curso de qualificação profissional desde que referente à educação e ao magistério.

Seção VI

Da jornada de trabalho

Art. 29 A jornada de trabalho do titular do cargo de professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente a:

I - vinte e cinco horas semanais;

II - quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de trabalho docente.

§ 2º As jornadas de horas semanais, comportam um tempo reservado ao trabalho docente e destina-se ao atendimento de alunos, atividades de reforço escolar, atividades educacionais e culturais com alunos, reuniões de integração pedagógica e administração entre professores com função docente e de suporte pedagógico, reuniões com pais, projetos relacionados com o trabalho docente, aperfeiçoamento profissional e coordenação da área de conhecimento ou atividade, e cumprida em local definido na proposta pedagógica da escola.

§ 3º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais do professor em função docente, inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de trabalho docente.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10/06/03

[Assinatura]
Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira

Gerente de Previdência

CPF: 888.477.323-44

NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

§ 4º A jornada de trabalho de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente, inclui vinte horas de aula e cinco horas de trabalho docente.

§ 5º É facultado ao professor em função docente, exceto em estágio probatório, reduzir a jornada de trabalho de quarenta para vinte e cinco horas semanais, para tratar de interesse particular, com redução proporcional do vencimento, voltando ao regime original assim que cessar o motivo que originou a redução.

§ 6º As funções de suporte pedagógico direto à docência serão exercidas, em regime de tempo integral de quarenta horas semanais.

Art. 30 O titular de cargo de carreira em jornada de vinte e cinco horas, que não esteja em acumulação de cargo ou função, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, para substituição temporária de professor em função docente, nos seus impedimentos;

II – em regime suplementar, em função docente, nos casos de designação, para atendimento do aluno em programa de recuperação paralela;

III – em regime de quarenta horas semanais.

§ 1º O período, da convocação por necessidade do ensino, de que trata o caput deste artigo será enquanto persistir a necessidade;

§ 2º Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de trabalho docente quando para o exercício da função docente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção I

Da remuneração

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10 / 06 / 03

[Assinatura]
Assinatura

Antonio Willany Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 31 A Remuneração do titular do cargo da carreira corresponde à soma do vencimento relativo a classe, nível de habilitação, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. O professor no exercício das funções de magistério, conforme dispuser em regulamento, perderá a remuneração do dia em que faltar aos serviços, sem motivo justificado. *se tem direito a falta*

Subseção I

Do vencimento

Art. 32 Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei devida mensalmente ao professor pelo exercício das funções inerentes ao cargo efetivo.

§ 1º. O vencimento básico da carreira do magistério municipal, estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal, será correspondente ao vencimento fixado para Classe A, Nível Médio, jornada de vinte cinco horas.

§ 2º. Nenhum titular no cargo de professor receberá a título de vencimento-base da Classe, importância inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 33 O valor do vencimento do cargo efetivo de professor corresponderão aqueles fixados na tabela em anexo, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 34 O cálculo do vencimento do titular do cargo efetivo terá como parâmetro a classe, nível e a jornada de trabalho para o exercício das funções de magistério.

Art. 35 O cálculo dos vencimento-base de cada classe será feito multiplicando-se o valor do vencimento-base da carreira, pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

[Assinatura]
Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Classe	Coeficiente
A	1.00
B	1.05
C	1.10
D	1.15
E	1.20

Art. 36 O cálculo do valor do vencimento dos níveis de habilitação se fará multiplicando o vencimento-base da classe correspondente, pelo respectivo coeficiente, de acordo com a seguinte tabela:

Nível	Coeficiente
Nível Médio	1.00
Nível Superior	1.25
Pós-Graduação	1.35

Art. 37 Define-se como padrão de vencimento o posicionamento do professor dentro da classe e do respectivo nível de habilitação, que permite identificar a situação do vencimento da carreira.

Art. 38 O vencimento do professor em cargo efetivo do magistério público municipal em jornada de trabalho maior que a jornada parcial, será correspondente ao salário da jornada de vinte e cinco horas semanais, acrescido do valor correspondente às horas adicionais no máximo de quinze horas.

Subseção II Das vantagens

Art. 39 Além do vencimento, o professor fará jus às vantagens pecuniárias, de incentivo ao exercício das atividades do magistério:

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Wilmar Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PIREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 - Centro - CEP - 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

§ 1º As gratificações, exceto a de educação especial, não se incorporam aos vencimentos.

§ 2º Para o cálculo das gratificações, o percentual incidirá sobre o vencimento-base da carreira.

§ 3º É vedada a percepção cumulativa de gratificações, exceto a de educação especial para professor em função docente.

Art. 40 Fica instituída a gratificação pelo exercício de funções de suporte pedagógico direto a docência, devida aos titulares do cargo efetivo do magistério municipal.

Art. 41 A gratificação atribuída pelo exercício de direção de unidade escolar observará o porte da escola correspondente a:

I - escola com matrícula superior a cem alunos, gratificação quarenta pontos percentuais; 40%

II - escola com matrícula superior a trezentos e cinquenta alunos, gratificação de cinquenta pontos percentuais; 50%

III - Escola com matrículas acima de seiscentos alunos, gratificação de sessenta pontos percentuais; 60%

§ 1º Para definição do porte da escola será considerado o número de alunos na escola computados no censo escolar do ano anterior.

§ 2º Para jus a gratificação pelo exercício de direção de escola o professor efetivo no cargo, que substituir o titular, e será pago na proporção dos dias de efetiva substituição se atendidos os requisitos previstos no art. 6º, I e II.

Art. 42 A gratificação pelo exercício da função de supervisão, orientação educacional, inspeção e planejamento, é correspondente a cinquenta pontos percentuais

Art. 43 A gratificação pelo exercício de função docente em classes especiais e regulares com educandos portadores de necessidades educacionais especiais é de trinta pontos percentuais

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 30 de 03
Assinatura

Antonio William Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Parágrafo Único – O Professor com qualificação específica comprovada nessa modalidade de ensino, terá direito à incorporação da gratificação de que trata o caput deste artigo na razão de um vinte e cinco avos, por ano, se professora e um trinta avos por ano, se professor.

Art. 44 A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso corresponderá a uma ajuda de custos, cujo valor será definido, percentualmente e anualmente, de acordo com as peculiaridades da escola.

§ 1º A classificação das unidades escolares de difícil acesso será fixada anualmente no início do ano letivo, por proposição do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O professor fará jus a gratificação somente em dias de efetivo trabalho docente e horas aulas regulares das escolas.

Art. 45 Será paga gratificação natalina correspondente a um doze avos da remuneração que o titular do cargo de professor fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º O Poder Público Municipal, efetuará o pagamento da gratificação natalina em duas parcelas conforme disposto em regulamentos.

§ 4º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 46 O adicional por tempo de serviço será equivalente a um ponto percentual por ano de efetivo exercício no cargo, observando o limite de trinta cinco pontos percentuais.

§ 1º O adicional será incidente exclusivamente sobre o vencimento do nível de habilitação do cargo efetivo do magistério.

§ 2º O titular do cargo efetivo de professor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 47 independente de solicitação, será pago ao titular do cargo de professor, por ocasião das férias em adicional correspondente a um terço da remuneração do período das férias.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10 / 06 / 03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 858.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 48 A convocação em regime suplementar, obedecendo a critérios de necessidade de ensino, será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho de vinte cinco horas semanais, do titular do cargo de professor em função docente, até o máximo de quarenta horas.

Seção II

Das férias

Art. 49 As férias do titular do cargo de professor serão concedidas nos períodos de recessos escolares.

Parágrafo Único. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício no cargo.

Art. 50 titular do cargo de professor em função docente têm direito a quarenta e cinco dias de férias anuais.

Art. 51 Para o titular do cargo de professor no exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência as férias anuais é de trinta dias.

Art. 52 É vedada a acumulação de férias ou transferi-la para período de aula regulares.

Seção III

Da cessão

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 10 / 06 / 03

Assinatura

Antonio Willany Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 858.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 53 Cessão é o ato pelo qual o titular do cargo efetivo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão, não integrante da rede municipal de ensino pelo Poder Executivo.

Art. 54 A cessão, exceto em estágio probatório, será concedida sem ônus para a educação municipal e pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

Art. 55 A cessão para o exercício de atividade estranha ao magistério interrompe o interstício para a progressão.

Parágrafo Único. Terminado o período de cessão, o professor será designado para a unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

Seção IV
Da remoção

Art. 56 Remoção é o deslocamento do titular do cargo efetivo de professor, no âmbito da rede municipal de ensino, processando-se a pedido, por permuta ou ex-offício.

§ 1º A remoção a pedido só será concedida se existir vaga;

§ 2º A remoção por permuta só será atendida quando os requerentes exercerem a mesma função.

§ 3º A remoção por ofício será processada no real interesse para o ensino, comprovada em proposta da Secretaria Municipal da Educação, desde que não haja substituto disponível ou com carga horária incompleta na unidade escolar;

§ 4º O professor ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido por ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

§ 5º O professor no período de estágio probatório não poderá ser removido.

Seção V
Da acumulação

CONFERE COM ORIGINAL
Em 10/06/03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 868.677.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 57 É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções do magistério público municipal, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES E PENALIDADES**

Seção I

Dos deveres

Art. 58 O profissional de magistério público tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que se destaca:

- I – conhecer e respeitar a lei;
- II – preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III – desincubir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V – Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
- VI – apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- VII – freqüentar cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento planejados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
- IX – zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
- X – guardar sigilo profissional;

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Wilkany Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 686.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

XI – fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.

Seção II
Das penalidades

Art. 59 Aplicam-se ao Magistério, no âmbito do regime público municipal, disposições do Estatuto Geral dos Servidores, relativas a penalidades e normas estabelecidas no regime das escolas, no que não conflitar com esta lei.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 60 O titular do cargo de professor poderá licenciar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I – à gestante;
- II – para tratar de interesse particular;
- III – por motivo de afastamento do cônjuge.

Parágrafo Único. Terminado o período das licenças previstas no caput deste artigo e III, o professor será designado para exercício na unidade escolar ou órgão a critério da Secretaria da Educação.

Seção II
Da licença à gestante

Art. 61 Será concedida licença à profissional do magistério gestante por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30 / 06 / 03


Assinatura

Antonio Willany Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 888.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, sal-
antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso do nascido prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso do natimorto, decorrido trinta dias do evento, a parturiente se-
submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Seção III

Da licença para tratamento de interesse particular

Art. 62 A critério do Poder Público Municipal, poderá ser concedido ao titular
cargo efetivo de professor desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar
interesse particular, pelo prazo de três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O professor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em c-
de imperiosa necessidade devidamente comprovada, considerando-se, como faltas i-
justificadas, os dias de ausência se a licença for negada.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido ou na necessid-
do ensino.

Seção IV

Da licença por motivo de afastamento do cônjuge

Art. 63 Poderá ser concedido licença ao titular do cargo efetivo de professor p-
acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para fora do município ou par-
exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

Assinatura

Antonio Willany Soares de Oliveira

Gerente de Previdência

CPF: 000.477.323-44

NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Das Disposições Transitórias

Art. 64 O novo enquadramento na carreira do magistério municipal dar-se-á com c
titulares do cargo efetivo atendidas as exigências mínimas de habilitação específica para cad
nível.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo será efetivado na classe, n
nível de habilitação correspondente e padrão de remuneração igual ao anteriormente recebido c
superior mais próximo, observada a jornada de trabalho para qual prestou concurso.

§ 2º Serão enquadrados na carreira os atuais ocupantes de cargo do magistério, des
que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias.

§ 3º Na contagem do interstício necessário à progressão será aproveitado o temp
computado até a data em que tiver sido feito o novo enquadramento.

§ 4º A partir do enquadramento de que trata o caput deste artigo, cessará a percepç
de quaisquer vantagens e retribuições não expressamente previstas nesta Lei.

§ 5 Na hipótese de redução de remuneração decorrente da aplicação do disposto
Art. 64 § 1º desta Lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalme
identificada a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 65 A lei disporá sobre a contratação temporária de excepcional interesse
ensino para atender as necessidades de substituição eventual de professor em função docer
quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. dade
atendimento com a adoção do disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 66 O vencimento do professor substituto será correspondente ao v
estabelecido para classe A, padrão de vencimento I do nível de habilitação, fixado à vista
qualificação do contratado, com observância na jornada de trabalho.

CONFERE COM ORIGINAL

Em: 30/06/03

[Assinatura]
Assinatura

Antonio William Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 888.577.323-44
NOVO ORIENTE - PREV



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 07 de Setembro, 480 – Centro – CEP – 64.530-000
C.N.P.J. (MF) 06.554.836/0001-14

Art. 67 Os efeitos desta Lei se aplicam, aos titulares de cargo efetivo de professor, inativos e pensionistas, cujo posicionamento na tabela remuneratória será na Classe, Nível de habilitação em que se deu a aposentadoria, sem redução de remuneração.

Art. 68 O Poder Executivo Municipal aprovará no prazo de cento e vinte dias os dispositivos pendentes de regulamentação.

Art. 69 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

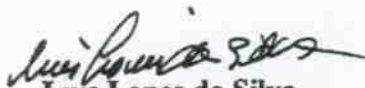
Art. 70 Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de abril do ano de 2003.

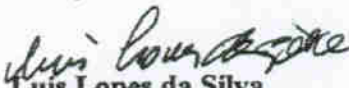
Art. 72 Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí, 10 de junho de 2003.


Rita Maria de Amorim Carvalho
Prefeita Municipal


Luis Lopes da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e três.


Luis Lopes da Silva
Secretário de Administração e Finanças

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 10/06/03

Assinatura

Antonio Willamy Soares de Oliveira
Gerente de Previdência
CPF: 668.477.323-44
NOVO ORIENTE - PREV